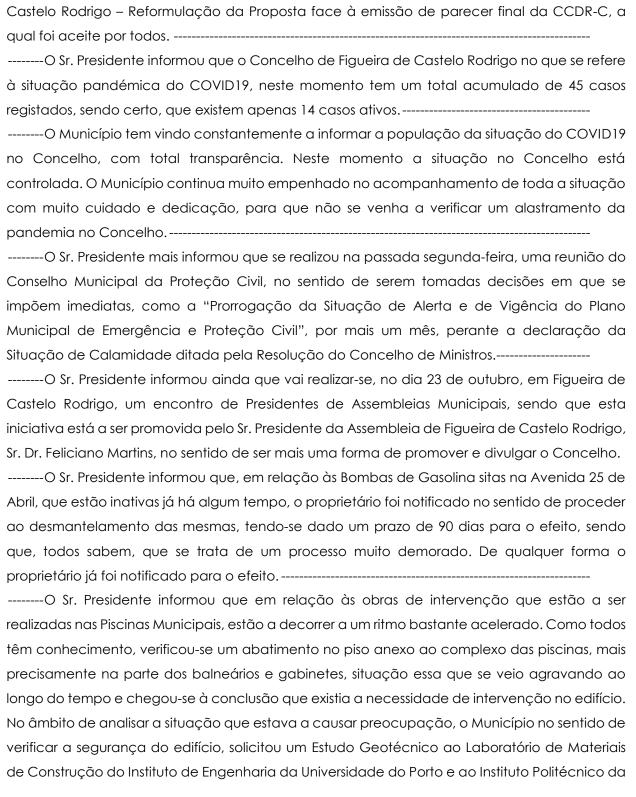


Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas e vinte
seis minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar
Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Paulo José Gomes
Langrouva, Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara,
Henrique Manuel Ferreira da Silva, Carlos Manuel Martins Condesso e Alfeu Miguel Ferreira
Nascimento, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária pública, com a
seguinte ordem de trabalhos:
Ordem de Trabalhos
Período de antes da Ordem do Dia:
Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal
Leitura e aprovação da Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 18 de
setembro de 2020;
Ordem do Dia:
Propostas:
PROPOSTA N.º 494/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Definição da taxa do Imposto
Municipal sobre Imóveis para o ano 2021;
PROPOSTA N.º 495/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 - Redução da taxa do Imposto
Municipal sobre Imóveis para o ano 2021;
PROPOSTA N.º 496/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Participação no Imposto e o
Rendimento das Pessoas Singulares (I.R.S.) para o ano de 2021;

PROPOSTA N.º 497/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Lançamento de derrama a aplicar
sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas coletivas
do exercício de 2020 a liquidar em 2021;
PROPOSTA N.º 498/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 - Taxa municipal dos Direitos de
Passagem para o ano de 2021;
PROPOSTA N.º 499/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Peregrinação anual ao Santuário de
Fátima – Reversão da comparticipação financeira;
PROPOSTA N.º 500/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 - Protocolo de Cooperação para a
Igualdade e a Não Discriminação a celebrar entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade
de Género e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo;
PROPOSTA N.º 501/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 - Emissão de parecer para
constituição de compropriedade de dez prédios rústicos (artigos matriciais n.ºs 620; 1817; 1886;
1988; 2033; 2194; 2196; 2244; 405 e 406), sitos em Escalhão, freguesia de Escalhão;
PROPOSTA N.º 502/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 - Apoio financeiro à Associação de
Caçadores do Linhó e Vilar Torpim no montante de 1.200,00€ (mil e duzentos euros);
PROPOSTA N.º 503/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 - Autorização para celebração de
escritura de justificação notarial para efeitos de inscrição no registo predial do imóvel, inscrito
na matriz predial urbana da freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, sob o número 840, a favor
do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;
PROPOSTA N.º 504/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 — Prorrogação da Situação de Alerta e
de vigência do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil – Ratificação do Despacho n.º
214-PCM/2020, de 16 de outubro de 2020;
PROPOSTA N.º 505/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Medidas organizacionais de acesso
e permanência nos cemitérios do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo entre os dias 30 de
outubro de 2020 e 2 de novembro de 2020 – Ratificação do Despacho n.º 215-PCM/2020, de 16
de outubro de 2020;
Outros Assuntos
Período de antes da Ordem do Dia
O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença
dos Srs. Vereadores e da Técnica Ana Ribeiro aqui presente
O Sr. Presidente solicitou aos Srs. Vereadores para incluir na ordem de trabalhos a
Informação Interna referente à 1.ª Alteração do Plano de Urbanização (PU) de Figueira de



Guarda. O resultado desse Estudo Geotécnico veio dizer que existia ali uma falta de segurança no edifício, pois o abatimento que já se tinha verificado, devia-se ao facto de aquela estrutura não estar assente em uma estrutura de betão armado, só estava assente em betão simples, sobre piso térreo, situação essa que provocou o abatimento do piso. O referido estudo apontava, então, para a necessidade de demolição do respetivo pavimento, tendo em conta que este não tinha sido construído sobre uma laje de betão armado e o terreno continuava a suportar humidade excessiva. Perante o resultado deste estudo, o Município tinha que agir no sentido de fortalecer o referido edifício, havendo a necessidade da implementação de uma solução suportada no estudo referido com o reforço da estrutura adequado e foi a solução encontrada. Não foi possível começarem as obras no imediato, porque ainda estavam a decorrer as obras da eficiência energética, com a colocação de uma nova caldeira que já foi testada. O valor da obra na 1.º fase foi no valor de 239.782,37 €, tendo sido esta obra adjudicada à empresa Edibeiras. A 2.ª fase da empreitada de requalificação, no valor de 184.279,22 €, foi adjudicada à empresa Viverina. Naturalmente, face à complexidade de todos os processos, apela à compreensão dos munícipes. As obras estão a decorrer com toda a normalidade, e espera-se que este equipamento desportivo possa estar concluído o mais breve possível, no sentido de o colocarem à disposição da população para que possa ser desfrutado por todos. ----- O Sr. Presidente quis ainda esclarecer a suspensão temporária das carreiras que faziam o transporte de Escalhão para a Guarda. O Executivo quis aqui dar nota que esta suspensão não se deveu à inoperância do Município, mas deveu-se ao facto de ter havido uma falha por parte da CIMBSE. Todos têm conhecimento que o Município delegou na CIMBSE a competência para a gestão destes circuitos intermunicipais, tendo aquela entidade andado dois anos para lançar o concurso internacional, que até à presente data ainda não aconteceu e todos os Municípios envolvidos continuam no impasse. Sendo certo que esta entidade acabou por indicar a empresa Transdev, para a remodelação dos respetivos troços destes itinerários. ----------- Como a situação não foi resolvida em tempo útil, o Município diligenciou e exigiu para que fosse reposta a situação em causa, com a maior celeridade possível, tendo vindo a acontecer de imediato. Que fique claro que a culpa não foi do Executivo, mas o Executivo,

que fosse reposta a situação em causa, com a maior celeridade possível, tendo vindo a acontecer de imediato. Que fique claro que a culpa não foi do Executivo, mas o Executivo, assim que teve conhecimento desse cancelamento, resolveu a situação, agiu de imediato, para que tudo voltasse à devida normalidade, por forma, a que não haja mais prejuízo para os nossos munícipes.

Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso cumprimentando o Sr. Presidente da
Câmara, os Srs. Vereadores, bem como a Técnica, Ana Ribeiro aqui presente
O Sr. Vereador Carlos Condesso em primeiro lugar quis fazer uma breve referência à
evolução da pandemia no Concelho, quis, desde já desejar as rápidas melhoras a todas as
pessoas que se encontram infetadas
Esta pandemia está a evoluir e não vai ficar por aqui, nunca é demais todos estarem alerta
e vigilantes, sendo necessário todos adotarem medidas para contrariar esta situação. Deseja
que toda a população cumpra com todas as medidas de segurança recomendadas para
salvaguardar a saúde dos cidadãos. A pandemia vai continuar pelo país e pelo mundo, por isso
é necessário cumprir e fazer cumprir com todas as medidas recomendadas. Mas se este vírus faz
adoecer os cidadãos, também faz adoecer a economia, que já é débil por si só, por isso, é
necessário antecipar os factos. Solicita aqui ao Sr. Presidente da Câmara que reforce as
medidas de apoio aos comerciantes do Concelho, por isso seria desejável que a Câmara
prolongasse as medidas de apoio aos comerciantes, até ao final do ano, pois se não for a
Câmara a apoiar e a dinamizar a economia, os apoios do governo não chegam para colmatar
as necessidades do tecido empresarial do Concelho
O Sr. Vereador congratula-se com a tomada de posição do Executivo em relação ao "Dia
de Finados", pelas medidas organizacionais de acesso e permanência nos Cemitérios do
Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. Todos tem conhecimento que nestes dias mais
pessoas se deslocam ao Concelho e ao Cemitério. A Câmara já tomou as devidas medidas de
prevenção e já emitiu um Edital nesse sentido, considera que deve haver um funcionário do
Município no Cemitério, naqueles dias, para que não se junte muita gente
O Sr. Vereador quis ainda dizer que na última Sessão de Assembleia Municipal assistiu ao
descontentamento de dois cidadãos do Concelho que apresentaram as suas queixas, naquilo
que é o atraso no licenciamento dos projetos de edificação. Gostaria de ter conhecimento do
problema que leva ao atraso desses licenciamentos na Câmara Municipal, parecendo-lhe que
estes atrasos não têm razão de ser, pois a Câmara de Figueira não tem assim tantos projetos de
edificação que justifiquem esses atrasos
O Sr. Vereador quis ainda fazer uma chamada de atenção, para que, quando houvesse
alguma comunicação do Sr. Presidente da Assembleia Municipal ou outra correspondência que
venha endereçada aos Srs. Vereadores do PSD, gostaria que lhe fosse entregue em tempo útil.

------ Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento cumprimentando o Sr. Presidente da Câmara, os Srs. Vereadores, bem como a Técnica, Ana Ribeiro aqui presente.------

------ O Sr. Vereador Alfeu Nascimento alertou o Executivo e a Proteção Civil que têm um papel muito importante nesta área de apoio à população. A intempérie que decorreu ontem, seguramente será necessária alguma intervenção de apoio a algumas famílias pois o mau tempo que se verificou pode ter deixado algumas famílias do Concelho em situações complicadas, a Proteção Civil deve estar atenta a todas as situações de apoio às famílias no Concelho.

-----O Sr. Vereador Alfeu Nascimento quis referir que em relação ao desenvolvimento da pandemia, todos devem estar muito atentos, pois, parece-lhe, que se aproximam tempos muito complicados. Com o alastramento da pandemia é necessário cada vez mais prevenir, por isso considera muito importante que todos devem usar as devidas medidas de prevenção que estão recomendadas pela Direção Geral da Saúde. Considera ainda, que este Executivo deve estar muito atento aos empresários do Concelho e deve, desde já, alargar as medidas de apoio a todos os empresários, pelo menos até ao final do ano, com as devidas medidas de fiscalização. Pelo que se tem visto na comunicação social, todo o Pais está a atravessar tempos muito difíceis

em diversas áreas tanto na área da saúde como na área económica, mas, o país não pode parar, as pessoas têm que trabalhar, por isso todas as pessoas vão estar mais expostas a cadeias de contaminação. Considera que é necessário que as pessoas se defendam e que tenham alguma contenção, também no aspeto financeiro é necessário terem alguma responsabilidade. O Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo como todos sabem, tem uma população muito envelhecida, por isso sugere ao sr. Presidente que esteja muito atento a todas as Associações de Solidariedade Social, todos os Lares e IPSS do Concelho, considera ainda que o Executivo deve ter uma atenção redobrada no sentido de aferir junto das referidas Instituições, se necessitam de algum apoio ou alguma intervenção no sentido de ajudar no combate a esta pandemia.----------Tomou a palavra o Sr. Vereador Henrique Siva cumprimentando o Sr. Presidente da Câmara, os Srs. Vereadores, bem como a Técnica, Ana Ribeiro aqui presente. -----------O Sr. Vereador informou que na sequência do cancelamento das carreiras de Figueira para a Guarda, quis dizer que o Executivo não teve conhecimento antecipadamente do cancelamento das carreiras, se tivesse tido conhecimento do cancelamento das carreiras de Figueira de Castelo Rodrigo para a Guarda antecipadamente, esse cancelamento não teria acontecido. Se o Município agiu logo que teve conhecimento, melhor agiria antes de ter sido cancelado. Não é pretensão do Município cancelar qualquer transporte que possa estar a beneficiar alguém, nem que seja só uma pessoa no Concelho. Se o Município se empenhou em disponibilizar transporte para os estudantes de Figueira para a Guarda, durante os fins-desemana, não havia razão para deixar cancelar o transporte existente durante a semana, não faria sentido nenhum. ------------O Sr. Vereador informou ainda que é pretensão do Município manter o Festival das Sopas e das Migas e o Festival do Borrego, lançando este desafio a toda a restauração, mas, só decorrerá nos espaços dos restaurantes aderentes com as devidas medidas de prevenção, desta forma estão a tentar manter a promoção e divulgação dos produtos da região.---------Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento dizendo que se trata de uma boa iniciativa por parte do Município, concorda que se dê continuidade no sentido de dinamizar a economia local e concorda que recorra nos restaurantes aderentes, para que não se percam estes incentivos de promoção dos produtos da região.-----------O Sr. Vereador quis ainda deixar aqui uma breve nota referente ao valor do investimento

na realização de obras que decorrem nas Piscinas Municipais. Pelo valor que o Sr. Presidente

aqui informou hoje, pode dizer que com este valor quase que se construíam umas piscinas novas.
Deseja que as obras decorram com toda a normalidade e que terminem o mais rápido possível,
pois considera que se trata de um equipamento importante para o Concelho, principalmente
para o desenvolvimento físico das crianças e jovens
Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara, informando os Srs. Vereadores que este
Executivo não teve conhecimento antecipado do cancelamento das carreiras que fazem o
transporte de pessoas de Figueira para a Guarda. Este Executivo só teve conhecimento através
das redes sociais, pois se tivesse tido conhecimento antes, tinha tomado uma posição
atempadamente e nunca teria sido cancelado
Quanto ao cancelamento do transporte de Figueira para o Pocinho, o Município está em
negociações com uma empresa de transportes locais, para que este transporte fique
assegurado. Seguramente não será este Executivo que vai contribuir para o cancelamento de
qualquer transporte, que facilite a mobilidade de pessoas no Concelho
Quanto ao Festival das Sopas e Migas e o Festival do Borrego, o Município vai reunir com
os restaurantes aderentes, no sentido de analisarem a melhor forma de atuação, para que tudo
decorra com a maior normalidade, respeitando as medidas de prevenção,
O sr. Presidente quis ainda informar que em relação à vacinação contra a gripe, que está
a decorrer em todo o País, é possível que se venha a verificar a falta de vacinas no Centro de
Saúde, então, o Município está a negociar com a Associação Nacional de Farmácias, no
sentido de assegurar a vacinação contra a gripe aos idosos do Concelho, com mais de 65 anos,
através das duas farmácias existentes na Vila, para que haja vacinação para toda a população
idosa
Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal
Leitura e aprovação da Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal do dia
18 de setembro de 2020;
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara
Municipal do dia 18 de setembro de 2020;
A Câmara depois de analisar a presente ata, deliberou a sua aprovação por unanimidade
de votos
Ordem do Dia:
Propostas:

PROPOSTA N.º 494/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Definição da taxa do Imposto
Municipal sobre Imóveis para o ano 2021;
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 494/2020-PCM/MANDATO 2017-
2021, referente à Definição da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2021, que a
seguir se transcreve:
Considerando que
Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e do
artigo 1° do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) - aprovado pelo Decreto-Lei n.º
287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações -, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território
português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem;
Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112º do CIMI, os municípios, por
deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para
vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%, sendo que a taxa aplicável aos prédios
rústicos se mantém no valor fixo de 0,8%, cfr. alínea a) do n.º 5 do artigo 112º do CIMI;
Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112º do CIMI, os municípios, mediante
deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% da taxa aplicável a prédios
urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação,
não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
Ao abrigo do n.º 3 do artigo 112º do CIMI, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo
artigo, é elevada, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem
devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio
(alínea a)) ou nos casos de prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento
da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte
do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas (alínea b));
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à
aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do artigo14º da Lei n.º 73/2013,
de 03 de setembro e respetivas alterações, com a alínea d) do nº. 1 do artigo 25º e com a alínea
ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei
n°. 75/2013, de 12 de setembro e respetivas alterações, para vigorar no ano de 2020 com efeitos
na liquidação que será feita em 2021:

a) A fixação da taxa (mínima) de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3% para o
prédios urbanos, conforme alínea c) do nº 1 e nos termos do nº 5 do artigo 112º do Código do
Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com todas as alterações legislativas introduzidas;
b) A majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos degradados
considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpran
satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, cfr. n.º 8 do
artigo 112º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis;
c) A elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável para os prédios urbanos que se
encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diplomo
próprio ou nos casos de prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento do
taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do
valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas termos do nº. 3, do artigo 112.
do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação po
unanimidade de votos
Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação
em próxima Sessão da Assembleia Municipal,
PROPOSTA N.º 495/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 — Redução da taxa do Imposto
Municipal sobre Imóveis para o ano 2021;
Municipal sobre Imóveis para o ano 2021;
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 495/2020-PCM/MANDATO 2017 2021, referente à Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2021, que d
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 495/2020-PCM/MANDATO 2017
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 495/2020-PCM/MANDATO 2017 2021, referente à Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2021, que o seguir se transcreve:
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 495/2020-PCM/MANDATO 2017 2021, referente à Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2021, que o seguir se transcreve:
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 495/2020-PCM/MANDATO 2017 2021, referente à Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2021, que o seguir se transcreve:
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 495/2020-PCM/MANDATO 2017 2021, referente à Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2021, que a seguir se transcreve:
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 495/2020-PCM/MANDATO 2017 2021, referente à Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2021, que o seguir se transcreve:
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 495/2020-PCM/MANDATO 2017 2021, referente à Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2021, que o seguir se transcreve: Considerando
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 495/2020-PCM/MANDATO 2017 2021, referente à Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2021, que o seguir se transcreve:
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 495/2020-PCM/MANDATO 2017 2021, referente à Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2021, que a seguir se transcreve:
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 495/2020-PCM/MANDATO 2017 2021, referente à Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano 2021, que o seguir se transcreve:

------Assim, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se ao ilustre órgão executivo, com vista a submissão a apreciação, discussão e aprovação em próxima sessão de Assembleia Municipal, nos termos n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a redução acima referida, de acordo com a seguinte tabela: ------

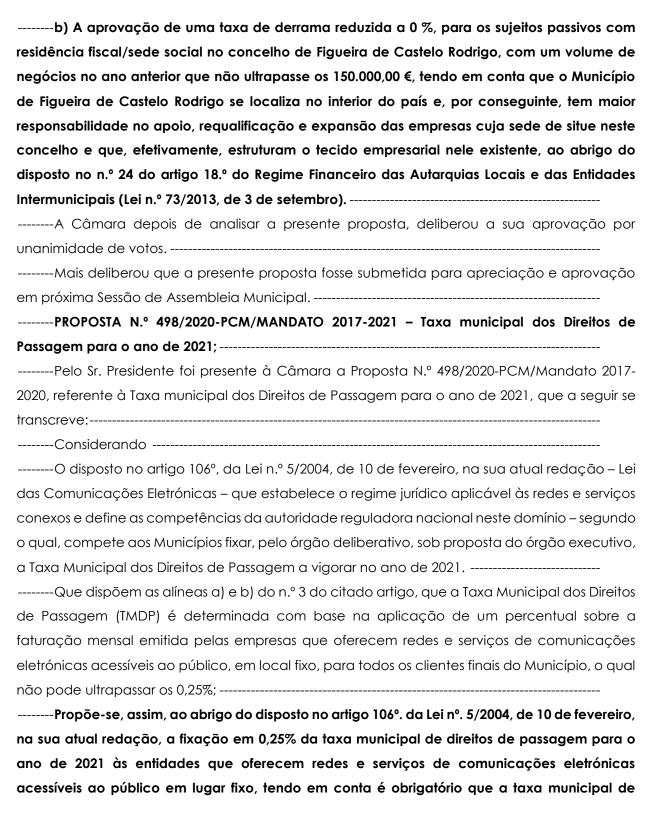
Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

A Camara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por
unanimidade de votos
Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação
em próxima Sessão de Assembleia Municipal
PROPOSTA N.º 496/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 — Participação no Imposto e o
Rendimento das Pessoas Singulares (I.R.S.) para o ano de 2021;
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 496/2020-PCM/MANDATO 2017-
2021, referente à Participação no Imposto e o Rendimento das Pessoas Singulares (I.R.S.) para o
ano de 2021, que a seguir se transcreve:
Considerando
Que nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro
(que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais,
vulgarmente designada Lei das Finanças Locais, doravante RFALEI), conjugada com o artigo 26º
do mesmo diploma, segundo o qual, "os municípios têm direito, em cada ano, a uma
participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva
circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada
sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS''
(n.° 1);

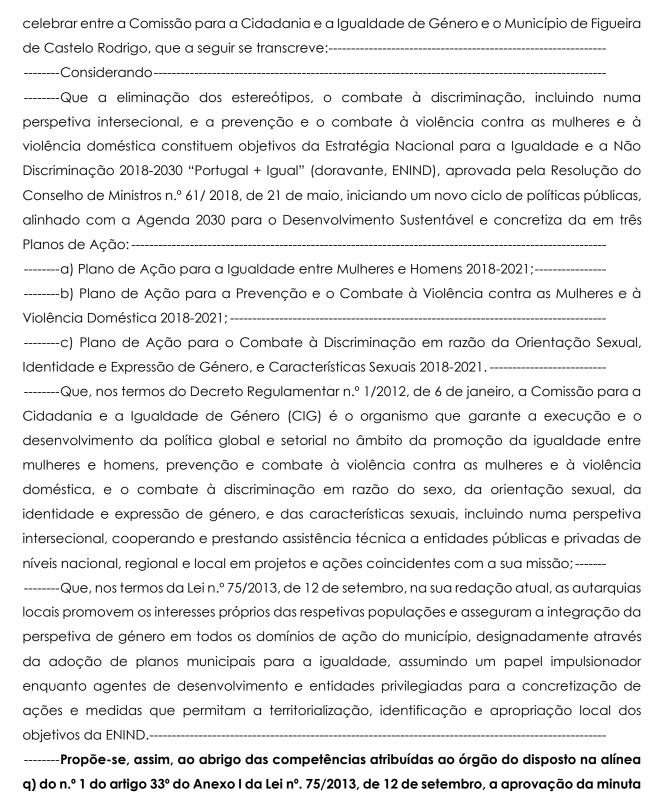
Que esta participação "depende de deliberação sobre a percentagem de iks
pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara
municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos",
cfr. n.º 2 do artigo 26º do RFALEI, sendo que "na ausência de deliberação ou de comunicação
referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de $5~\%$ no IRS" (cfr. n. $^\circ$
3 do artigo 26º do RFALEI);
Que nos termos n.º 4 do mesmo artigo 26º do RFALEI, "caso a percentagem deliberada
pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e
a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo,
relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação
variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em
declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes", pelo que,
quanto menor for a participação do Município, maior será o rendimento dos sujeitos passivos,
uma vez que se verificará uma diminuição do imposto sobre o rendimento;
Que se mantém a necessidade de introduzir medidas diferenciadoras para combater o
elevado custo da interioridade, minimizando assim os desequilíbrios existentes entre litoral e
interior, sendo objetivo do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, melhorar as condições de
vida da população residente no concelho e atrair residentes de outros concelhos;
O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais permite aos
Municípios, como atrás exposto, o alívio da carga fiscal dos contribuintes através da fixação de
uma taxa variável de IRS, com o consequente aumento de rendimento disponível dos residentes
no concelho;
Apesar de não se encontrar definido qual o órgão do Município que delibera a definição
da participação em causa, mas tendo em conta que a Assembleia Municipal, enquanto "órgão
deliberativo" do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 6º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12
de setembro, fixa, também, outras participações em impostos, cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo
25º deste últimos diploma, o procedimento ora em apreço deverá ser efetuado por deliberação
da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;
Assim, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea c) do artigo 25º e artigo 26º do Regime
Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, propõe-se ao ilustre órgão
executivo, com vista a submissão a apreciação, discussão e aprovação em próxima sessão de

Assembleia M	unicipal, que a percentagem variável de participação no IRS dos sujeitos passivos
com domicílio	fiscal na área do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, a que alude a alínea
c) do artigo 2	5º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais,
seja fixada en	n 0%, relativamente aos rendimentos do ano de 2021, a qual terá repercussão no
Orçamento do	o Município no ano de 2022
A Câmo	ara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por
Jnanimidade	de votos
Mais del	liberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação
em próxima Se	essão de Assembleia Municipal
PROPOS	TA N.º 497/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 — Lançamento de derrama a aplicar
sobre o lucro	tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas
coletivas do e	xercício de 2020 a liquidar em 2021;
Pelo Sr. F	Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 497/2020-PCM/MANDATO 2017-
2021, referente	e ao Lançamento de derrama a aplicar sobre o lucro tributável sujeito e não isento
de impostos so	obre o rendimento das pessoas coletivas do exercício de 2020 a liquidar em 2021,
_	e transcreve:
Conside	rando
Que de	acordo com o preceituado no nº 1 do artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de
etembro (Reç	gime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI),
alterada pela:	s Leis n°s 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de
setembro, 7-A	A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de
dezembro, 51	/2018, de 16 de agosto e 71/2018, de 31 de dezembro, "os municípios podem
deliberar lanç	ar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao
limite máximo	de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento
das pessoas co	oletivas (IRC)", gerado na área geográfica da circunscrição territorial dos mesmos;
Que, no	caso de lançamento de derrama, preveem os nºs 22 e 23 do artigo supracitado,
que os munic	cípios (a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal) podem
deliberar sobre	e a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, nos termos do disposto
em regulamer	nto próprio e considerando os seguintes critérios:
a) Volun	ne de negócios das empresas beneficiárias;
b) Setor	de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
c) Criaç	ão de emprego no município

Que o nº 24 do mesmo artigo refere que, no caso de não se encontrar aprovado o referido
regulamento e até à sua entrada em vigor, pode a Assembleia Municipal, sob proposta da
Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa de derrama reduzida para os sujeitos passivos
com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 €;
Que a referida deliberação deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade
Tributária e Aduaneira até ao dia até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação
por parte dos serviços competentes do Estado, caso contrário a liquidação e cobrança da
derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela
data (cfr. n°s 17 – alterado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março - e 18 do referido artigo 18º);
Que será redundante a aplicação de taxa reduzida para sujeitos passivos com volume de
negócios que não ultrapasse o valor de 150.000,00 €;
Que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem lucros
para efeitos fiscais, não atingindo consequentemente, aquelas que se encontrem em situação
de dificuldade económico-financeira;
Que, a responsabilidade social das empresas é um instrumento de reforço do
desenvolvimento e coesão sociais locais, cabendo ao Município, no que concerne à derrama,
o seu uso em favor das populações;
Que, são expressas as particulares dificuldades que, num vincado quadro de economia
global e ante o ambiente conjuntural desfavorável, se abatem sobre as pequenas empresas de
génese familiar, do comércio tradicional, das artes e ofícios vários;
Propõe-se, assim, a este ilustre órgão executivo, ao abrigo do na alínea d), do n.º 1 do
artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, disposições estas que devem ser aferidas com os trâmites previstos
na alínea c) do artigo 14.º, no artigo 16.º e no artigo 18º, todos do Regime Financeiro das
Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), aprovar e
submeter à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte:
a) O lançamento, para o ano de 2021, de uma taxa de derrama de 1,5 $\%$ sobre o lucro
tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), ao
abrigo da alínea c) do artigo 14.º e nos termos do artigo 18º, ambos do Regime Financeiro das
Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), para os
sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que ultrapasse os 150.000,00 €;



direitos de passagem seja paga pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo se
refletida na fatura dos consumidores, ao abrigo do disposto no nº. 3 do artigo 85º da Lei nº
42/2016, de 28 de dezembro
Mais se propõe, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº. 1 do artigo 25º do Anexo I da Le
nº. 75/2013, de 12 de setembro, a remessa da presente proposta para aprovação da Assembleio
Municipal
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação po
unanimidade de votos
Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação
em próxima Sessão de Assembleia Municipal
PROPOSTA N.º 499/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 - Peregrinação anual ao Santuário de
Fátima – Reversão da comparticipação financeira;
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 499/2020-PCM/MANDATO 2017
2021, referente à Peregrinação anual ao Santuário de Fátima – Reversão da comparticipação
financeira, que a seguir se transcreve:
Considerando o ofício remetido pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
Figueirenses, com a referência n.º OF.085-P/20, no qual é solicitado ao Município a reversão dos
valores despendidos pela Associação na comparticipação das despesas decorrentes do
peregrinação a Fátima por um dos grupos de peregrinos do Concelho;
Considerando a responsabilidade e a tradição do Município no apoio a eventos de fé e
devoção como o referido;
Propõe-se, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Le
n.º 75/2013, de 12 de setembro, a concessão de um apoio financeiro à Associação Humanitário
de Bombeiros Voluntários Figueirenses no montante de € 300,00 (trezentos euros)
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação po
unanimidade de votos
PROPOSTA N.º 500/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 — Protocolo de Cooperação para d
Igualdade e a Não Discriminação a celebrar entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade
de Género e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo;
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 500/2020-PCM/MANDATO 2017
2021, referente ao Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação d



do Protocolo de Cooperação, anexo à presente proposta, a celebrar entre a Comissão para a
Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, bem como
autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal à outorga do mesmo
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO
A eliminação dos estereótipos, o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva
intersecional, e a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência
doméstica constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não
Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual" (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de
Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, iniciando um novo ciclo de políticas públicas, alinhado com
a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e concretizada em três Planos de Ação:
a) Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2018-2021;
b) Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à
Violência Doméstica 2018-2021;
c) Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual,
Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais 2018-2021
Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, a Comissão para
a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) é o organismo que garante a execução e o
desenvolvimento da política global e setorial no âmbito da promoção da igualdade entre
mulheres e homens, prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência
doméstica, e o combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, da
identidade e expressão de género, e das características sexuais, incluindo numa
perspetiva intersecional, cooperando e prestando assistência técnica a entidades
públicas e privadas de níveis nacional, regional e local em projetos e ações coincidentes
com a sua missão
Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias
locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração
da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente
através da adoção de planos municipais para a igualdade, assumindo um papel
impulsionador enquanto agentes de desenvolvimento e entidades privilegiadas para a
concretização de ações e medidas que permitam a territorialização, identificação e
apropriação local dos objetivos da ENIND
Assim, entre:

A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO, com sede na Avenida
da República, n.º 32, 1.º Andar, 1050-193, em Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º
600082598, representada neste ato pela sua Presidente, Sandra Ribeiro, adiante designada por
CIG,
E,E,
O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, pessoa coletiva de direito público com
o n.º 505987449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100, em Figueira de Castelo
Rodrigo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Paulo José
Gomes Langrouva, doravante designada por Município,
É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Finalidade e objetivos
1. O presente protocolo visa a promoção, execução, monitorização e avaliação da
implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia
Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual" (ENIND), ao nível
do Município
2. No âmbito das respetivas atribuições e competências, as partes comprometem-se a
desenvolver medidas e ações que promovam os seguintes objetivos:
a) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, igualdade
entre mulheres e homens, rapazes e raparigas, não discriminação e não-violência, junto das
populações;
b) Prevenir, combater e eliminar a discriminação em razão do sexo, bem como a
discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem
racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e
expressão de género, e características sexuais, entre outros;
c) Prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de
violência doméstica, incluindo a violência no namoro e as práticas tradicionais nefastas como
a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados;
d) Fomentar a maior participação dos homens na esfera privada, ao nível do trabalho de
cuidado e doméstico, visando uma divisão mais equilibrada com as mulheres, envolvendo-os
como agentes ativos e beneficiários diretos da igualdade entre mulheres e homens;

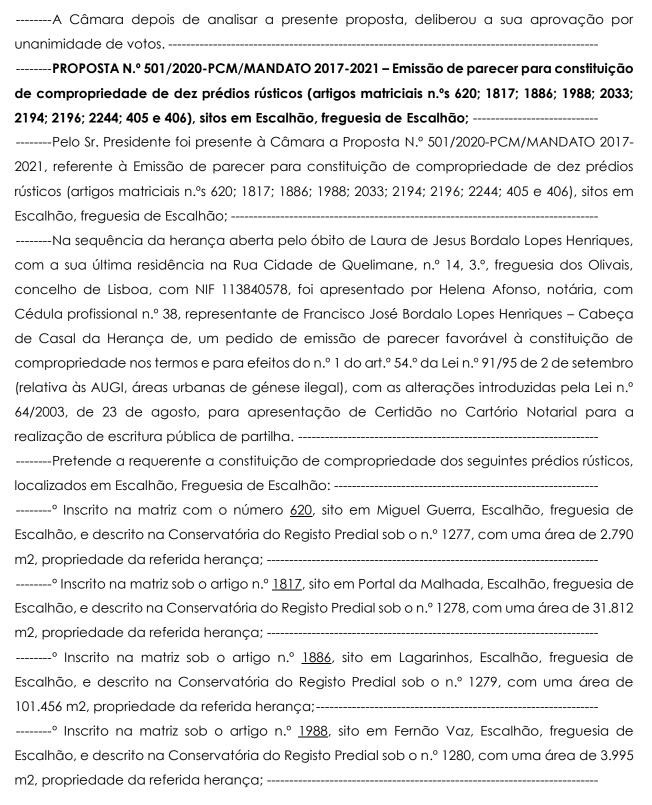
e) Prevenir e corrigir as desvantagens das mulheres no mercado de trabalho,
designadamente ao nível da segregação sexual das profissões, remunerações, tomada de
decisão, parentalidade e conciliação da vida profissional, familiar e pessoal;
f) Promover uma maior participação política e cívica das mulheres e raparigas;
g) Garantir um processo de territorialização, identificação e apropriação local dos
objetivos e princípios preconizados no presente protocolo bem como na ENIND e respetivos
Planos de Ação sob coordenação da CIG, e, por essa via, contribuir para a sua efetiva
execução e para mudança social no Município e no País
CLÁUSULA SEGUNDA
Obrigações comuns das partes
As partes comprometem-se a executar as medidas e ações definidas no presente
protocolo, garantindo as condições ao nível organizacional, em termos de procedimentos e de
recursos que sejam necessários ao planeamento, implementação, monitorização e avaliação
das mesmas
CLÁUSULA TERCEIRA
Obrigações da CIG
Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:
a) Prestar apoio técnico na execução do presente protocolo e designar os pontos focais
para articulação com o Município, designadamente ao nível da Câmara Municipal e da Equipa
para a Igualdade na Vida Local (EIVL);
b) Formar os recursos humanos a designar pelo Município;
c) Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste
protocolo (legislação, publicações, vídeos, exposições, entre outros);
d) Apoiar o Município nas ações de divulgação de boas práticas;
e) Divulgar e prestar informação sobre recursos e financiamentos disponíveis para
execução do presente protocolo;
f) Estimular a participação ativa do Município e apreciar as respetivas sugestões de
contributos para as políticas públicas;
g) Acompanhar a execução do presente protocolo e emitir parecer com recomendações
sobre a informação da check-list de indicadores prestada pelo Município nos termos do previsto
na alínea g) da cláusula quarta, no prazo de 60 dias a contar da sua submissão
CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Município
Compete ao Município, no âmbito do presente protocolo, designadamente:
a) Nomear dois/duas Conselheiros/as Locais para a Igualdade, que devem atuar de forma
articulada para os efeitos do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a
lgualdade:
i. Conselheiro/a interno/a, com contrato de trabalho em funções públicas e ocupando
cargo de direção na Câmara Municipal, que assume a função de ponto focal do Município
para articulação regular e permanente com a CIG e ou entidade que esta venha a indicar, no
âmbito do presente protocolo;
ii. Conselheiro/a externo/a com competência especializada nas áreas do protocolo.
b) Criar uma EIVL - Equipa para a Igualdade na Vida Local;
c) Conceber, adotar e implementar um Plano Municipal para a Igualdade e a Não
Discriminação (PMIND), alinhado com a ENIND e os respetivos Planos de Ação;
d) Garantir serviços de atendimento, informação e encaminhamento para pessoas vítimas
de violência contra as mulheres e violência doméstica, designadamente através do trabalho
em rede e parcerias, e enquadrados na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência
Doméstica, coordenada pela CIG;
e) Analisar as medidas de política local em função do seu impacto de género,
designadamente a nível orçamental;
f) Usar na comunicação das ações e medidas ao abrigo do presente protocolo, os
logótipos da tutela da cidadania e da igualdade, da CIG e da ENIND, nos termos do Guia de
Informação e Comunicação da Área da Cidadania e Igualdade;
g) Submeter a informação da check-list de indicadores a disponibilizar pela CIG, no início
da vigência do presente protocolo e anualmente até 15 dias após o termo de cada ano de
vigência do mesmo
CLÁUSULA QUINTA
Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL)
1. A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Integram a EIVL, designadamente:
a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;
b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;b

c) Dirigentes da Câmara Municipal designadamente das áreas dos recursos humanos,
orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação;
d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas
áreas de intervenção do presente protocolo, cuja escolha é articulada previamente com a CIG,
de entre:
i. Um/a investigador/a ou especialista;
ii. Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sedeada ou a
desenvolver atividade no Município;
iii. Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou
especialista da bolsa de especialistas da CIG
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL,
representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por
aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a
Presidente da Junta de Freguesia
4. São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e
avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo,
designadamente do PMIND
5. A Câmara Municipal define e aprova os termos de funcionamento da EIVL dotando-a
dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções, levando ao conhecimento da
respetiva Assembleia Municipal
6. O/A Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com a área da igualdade
promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais
existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar
CLÁUSULA SEXTA
Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND)
1. O PMIND é aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, nos temos
previstos no regime jurídico das autarquias locais
2. O PMIND integra medidas de mainstreaming e ações específicas, respetivos indicadores
e metas, nas dimensões interna e externa, para um período de quatro anos
3. O PMIND inclui as vertentes de diagnóstico, monitorização e avaliação

4. A dimensão interna do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível da
estrutura interna do Município (governação, gestão de pessoas, comunicação, formação e
carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista designadamente:
a) Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para
dirigentes, e garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequenta durante a vigência do
presente protocolo;
b) Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos, incluindo de empresas
municipais, na área da igualdade e não discriminação;
c) Incluir pelo menos no SIADAP 2 objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres
e homens, não discriminação e conciliação;
d) Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos
vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor;
e) Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e
pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente
nos cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários
dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação
de tempos livres das crianças e jovens, entre outras;
f) Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de
mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer
que seja o suporte utilizado
5. A dimensão externa do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível do
erritório, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e
combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e
segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em
vista designadamente:
a) Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND,
designadamente a "Rede de Municípios Solidários";
b) Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações
oara a igualdade e a não discriminação;
c) Promover a integração dos objetivos da ENIND e do presente protocolo na governação,
gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais,
designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o

Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipa
de Juventude, redes empresariais, entre outros
CLÁUSULA SÉTIMA
Alterações
Qualquer alteração ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito
assinado por ambas as partes, podendo adquirir a forma de adenda
CLÁUSULA OITAVA
Interpretação
As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou
lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos no
cláusula primeira
CLÁUSULA NONA
Resolução
1. Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo perante o incumprimento de
qualquer uma das suas cláusulas pela outra parte, devendo essa resolução ser comunicada por
escrito, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de
trinta dias seguidos
2. A CIG pode resolver o protocolo em caso de parecer negativo nos termos da alínea g
da cláusula terceira, mediante comunicação por escrito, nos termos do número anterior.
CLÁUSULA DÉCIMA
Vigência
1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de
três anos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante confirmação expressa das
partes, manifestada por escrito com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente
ao fim do prazo inicial ou renovado
2. A CIG pode não renovar o protocolo designadamente em caso de parecer negativo
nos termos da alínea g) da cláusula terceira, mediante comunicação por escrito
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Outorga
O presente protocolo é feito em duplicado, valendo os dois como originais, os quais vão
ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma, entrando imediatamente
em vigor



° Inscrito na matriz sob o artigo n.º <u>2033</u> , sito em Corcha, Escalhão, treguesia de Escalhão,
e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1281, com uma área de 1.498 m2,
propriedade da referida herança;
° Inscrito na matriz sob o artigo n.º <u>2194</u> , sito em Vale de Baixo, Escalhão, freguesia de
Escalhão, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1282, com uma área de 9.400
m2, propriedade da referida herança;
° Inscrito na matriz sob o artigo n.º <u>2196</u> , sito em Vales de Baixo, Escalhão, freguesia de
Escalhão, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1283, com uma área de 2.280
m2, propriedade da referida herança;
° Inscrito na matriz sob o artigo n.º <u>2244</u> , sito em Vale de Gamão, Escalhão, freguesia de
Escalhão, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1284, com uma área de 6.580
m2, propriedade da referida herança;
° Inscrito na matriz sob o artigo n.º <u>405</u> , sito em Pino da Loba, Escalhão, freguesia de
Escalhão, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1285, com uma área de 4.130
m2, propriedade da referida herança;
° Inscrito na matriz sob o artigo n.º <u>406</u> , sito em Pino da Loba, Escalhão, freguesia de
Escalhão, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1286, com uma área de 4.998
m2, propriedade da referida herança
Os prédios rústicos referentes aos artigos matriciais acima descritos, passarão para a
compropriedade de:
Francisco José Bordalo Lopes Henriques, com NIF: 122073088, na proporção de 1/2 da
totalidade de cada um dos prédios rústicos e
Jorge Tomás Lopes Henriques, com NIF: 122073096, na proporção de 1/2 da totalidade
de cada um dos prédios rústicos;
O pedido, efetuado pela requerente, de emissão de parecer favorável à constituição de
compropriedade, tem como finalidade a apresentação de Certidão no Cartório Notarial para
a realização de escritura pública de partilha;
Não se encontram registos de operações urbanísticas anteriores para os prédios em causa;
Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, com as
alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos
ou negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de
compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de

parecer favorável da Câmara Municipal do local onde se situam os prédios. De acordo com o
n.º 2 do art.º 54.º do mesmo diploma, o parecer previsto no número anterior só pode ser
desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento
físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos;
Neste sentido, como dos atos ou negócios jurídicos em causa (a instituição do regime de
compropriedade) não resulta o parcelamento físico da propriedade, estes atos não violam o
disposto no regime legal dos loteamentos urbanos. Assim, não existe qualquer inconveniente à
instituição do regime de compropriedade dos prédios rústicos descritos;
Como comprovativo da titularidade dos prédios rústicos, foram apresentados todos os
registos das propriedades emitidas pela Conservatória do Registo Predial;
Assim, no sentido de permitir a obtenção do documento requerido, e não havendo
qualquer indício de falta de legitimidade da requerente, propõe-se à Câmara Municipal, ao
abrigo da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de
setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de
parecer favorável à constituição de compropriedade dos prédios rústicos, inscritos nas matrizes:
n.º 620 , com a área de 2.790 m²;
n.º 1817 , com a área de 31.812 m²;
n.º 1886, com uma área de 101.456 m²;
n.º 1988 , com uma área de 3.995 m²;
n.º 2033 , com uma área de 1.498 m²;
n.º 2194 , com uma área de 9.400 m²;
n.º 2196 , com uma área de 2.280 m²;
n.º 2244 , com uma área de 6.580 m²;
n.º 405 , com uma área de 4.130 m²;
n.º 406 , com uma área de 4.998 m²,
sitos em Escalhão, Freguesia de Escalhão, todos propriedade da herança aberta por óbito
de Laura de Jesus Bordalo Lopes Henriques
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por
unanimidade de votos
PROPOSTA N.º 502/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Apoio financeiro à Associação de
Caçadores do Linhó e Vilar Torpim no montante de 1.200,00€ (mil e duzentos euros);

Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 502/2020-PCM/MANDATO 2017-
2021, referente ao Apoio financeiro à Associação de Caçadores do Linhó e Vilar Torpim no
montante de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), que a seguir se transcreve:
Considerando
O pedido de apoio financeiro, pontual, apresentado pela Associação de Caçadores do
Linhó e Vilar Torpim, para fazer face a despesas com a realização de obras e aquisição de
equipamentos informáticos para a Associação;
Que o apoio ao movimento associativo é um dos principais pilares de uma correta
estratégia, tendo em vista o desenvolvimento desportivo e cultural do Concelho de Figueira de
Castelo Rodrigo, dado que o papel central que as associações e clubes desportivos
desempenham nesse tão relevante domínio;
Que a cultura, os tempos livres e o desporto são atribuições do Município, nos termos das
alíneas e) e f), respetivamente, do n.º 2, do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro;
Que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo
l à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal, "promover e apoiar
o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade
económica de interesse municipal";
Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar, nos termos da alínea ff) do n.º 1, do
artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o apoio financeiro, para os efeitos
acima referidos, à Associação de Caçadores do Linhó e Vilar Torpim, no montante € 1.200,00
(mil e duzentos euros)
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por
unanimidade de votos
PROPOSTA N.º 503/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 — Autorização para celebração de
escritura de justificação notarial para efeitos de inscrição no registo predial do imóvel, inscrito
na matriz predial urbana da freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, sob o número 840, a favor
do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 503/2020-PCM/MANDATO 2017-
2021, referente à Autorização para celebração de escritura de justificação notarial para efeitos
de inscrição no registo predial do imóvel, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de

Figueira de Cas	telo Rodrigo, sob o número 840, a favor do Município de Figueira de Castelo
Rodrigo, que a s	eguir se transcreve:
Considera	ndo
Que o Mu	nicípio de Figueira de Castelo Rodrigo, enquanto adquirente, pretende registar
a seu favor, o im	nóvel, hoje utilizado como Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de
_	telo Rodrigo, prédio urbano inscrito na matriz predial n.º 840, da freguesia de
Figueira de Cast	elo Rodrigo;
Que, a es	sta data, o Município não dispõe de qualquer documento que titule a suc
propriedade sol	ore aquele imóvel, embora o tenha adquirido, por doação verbal, no ano de
1948, cfr. docum	nentos anexos à Informação Interna n.º 2536 que se junta;
Assim, end	contrando-se o imóvel omisso na Conservatória do Registo Predial, urge lança
mão da escrituro	a de justificação notarial que permita o registo do imóvel a favor do adquirente
o Município de f	igueira de Castelo Rodrigo;
Considera	ndo que, para efeitos de verificação da competência para deliberação sobre
a aquisição de i	móveis, o valor patrimonial do imóvel é de 261.120,00 € (duzentos e sessenta e
um mil e cento e	e vinte euros);
Assim, ao	abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013
de 12 de seten	nbro, propõe-se à Câmara Municipal, órgão competente para o efeito, que
delibere autoriz	ar o Presidente da Câmara Municipal a celebrar a escritura de justificação
notarial para efe	eitos de inscrição no registo predial do imóvel, inscrito na matriz predial urbanc
da freguesia de	Figueira de Castelo Rodrigo, sob o número 840, a favor do Município de Figueiro
de Castelo Rodr	igo
A Câmara	a depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação po
unanimidade de	e votos
PROPOSTA	N.º 504/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 — Prorrogação da Situação de Alerta e
de vigência do	Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil — Ratificação do Despacho n.
214-PCM/2020,	de 16 de outubro de 2020;
Pelo Sr. Pre	esidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 504/2020-PCM/MANDATO 2017
2021, referente	à Prorrogação da Situação de Alerta e de vigência do Plano Municipal de
Emergência e Pr	roteção Civil – Ratificação do Despacho n.º 214-PCM/2020, de 16 de outubro de
2020, que a segi	uir se transcreve:

Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 505/2020-PCM/MANDATO 2017 2021, referente às Medidas organizacionais de acesso e permanência nos cemitérios de Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo entre os dias 30 de outubro de 2020 e 2 de novembro de 2020 – Ratificação do Despacho n.º 215-PCM/2020, de 16 de outubro de 2020, que a segu se transcreve: Considerando que
2021, referente às Medidas organizacionais de acesso e permanência nos cemitérios de Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo entre os dias 30 de outubro de 2020 e 2 de novembro de 2020 – Ratificação do Despacho n.º 215-PCM/2020, de 16 de outubro de 2020, que a segu se transcreve:
2021, referente às Medidas organizacionais de acesso e permanência nos cemitérios de Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo entre os dias 30 de outubro de 2020 e 2 de novembro de 2020 – Ratificação do Despacho n.º 215-PCM/2020, de 16 de outubro de 2020, que a segu se transcreve:
2021, referente às Medidas organizacionais de acesso e permanência nos cemitérios de Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo entre os dias 30 de outubro de 2020 e 2 de novembro de 2020 – Ratificação do Despacho n.º 215-PCM/2020, de 16 de outubro de 2020, que a segu se transcreve:
2021, referente às Medidas organizacionais de acesso e permanência nos cemitérios de Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo entre os dias 30 de outubro de 2020 e 2 de novembro de 2020 – Ratificação do Despacho n.º 215-PCM/2020, de 16 de outubro de 2020, que a segu se transcreve:
2021, referente às Medidas organizacionais de acesso e permanência nos cemitérios de Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo entre os dias 30 de outubro de 2020 e 2 de novembro de 2020 – Ratificação do Despacho n.º 215-PCM/2020, de 16 de outubro de 2020, que a segu se transcreve:
2021, referente às Medidas organizacionais de acesso e permanência nos cemitérios de Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo entre os dias 30 de outubro de 2020 e 2 de novembro de 2020 – Ratificação do Despacho n.º 215-PCM/2020, de 16 de outubro de 2020, que a segu se transcreve:
2021, referente às Medidas organizacionais de acesso e permanência nos cemitérios de Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo entre os dias 30 de outubro de 2020 e 2 de novembro de 2020 – Ratificação do Despacho n.º 215-PCM/2020, de 16 de outubro de 2020, que a segu
2021, referente às Medidas organizacionais de acesso e permanência nos cemitérios de Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo entre os dias 30 de outubro de 2020 e 2 de novembro
2021, referente às Medidas organizacionais de acesso e permanência nos cemitérios de
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 505/2020-PCM/MANDATO 2017
de outubro de 2020;
outubro de 2020 e 2 de novembro de 2020 — Ratificação do Despacho n.º 215-PCM/2020, de 1
e permanência nos cemitérios do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo entre os dias 30 de
PROPOSTA N.º 505/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Medidas organizacionais de acesso
em próxima Sessão de Assembleia Municipal
Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação
unanimidade de votos
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação po
Municipal
Mais se propõe, a remessa, para conhecimento, da presente proposta à Assembleio
reproduzido
Civil, que se anexa à presente proposta e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente
"Prorrogação da Situação de Alerta e de vigência do Plano Municipal de Emergência e Proteção
setembro, propõe-se a ratificação do Despacho nº 214-PCM/2020, de 16 de outubro de 2020
Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
carecem de ratificação da Câmara Municipal, o que se propõe Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
carecem de ratificação da Câmara Municipal, o que se propõe

Castelo Rodrigo entre os dias 30 de outubro de 2020 e 2 de novembro de 2020", que se anexa à presente proposta e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido
Mais se propõe, a remessa, para conhecimento, da presente proposta à Assembleia
Municipal
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por
unanimidade de votos
Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação e aprovação
em próxima Sessão de Assembleia Municipal
Outros Assuntos
Informação Interna Referente à 1.ª Alteração do Plano de Urbanização (PU) de Figueira de
Castelo Rodrigo – Reformulação da Proposta face à emissão de parecer final da CCDR-C.
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação Interna, referente à 1.ª Alteração
do Plano de Urbanização (PU) de Figueira de Castelo Rodrigo – Reformulação da Proposta face
à emissão de parecer final da CCDR-C, para conhecimento dos Srs. Vereadores
A Câmara tomou conhecimento da presente informação
Resumo Diário da Tesouraria
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia vinte de
outubro de 2020
Operações Orçamentais: 2.539.380,80 € (Dois milhões e quinhentos e trinta e nove mil e
trezentos e oitenta euros e oitenta cêntimos)
Operações não Orçamentais: 82.646,34 € (Oitenta e dois mil e seiscentos e quarenta e seis
euros e trinta e quatro cêntimos)
A Câmara tomou conhecimento da presente informação
Aprovação da ata em minuta
A Câmara deliberou por unanimidade de voto, que fosse esta ata aprovada em minuta
nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro
Encerramento
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião,
quando eram onze horas e quarenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser
assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara
Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo José Gomes
Langrouva